



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



SUMÁRIO

Decreto Nº 020/2020.....	01/01
Errata do Decreto Nº 018/2020.....	02/02
Extrato de Contrato.....	02/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA DECRETO Nº 020 DE 10 DE MAIO DE 2020.

DECRETO Nº 020 DE 10 DE MAIO DE 2020. Estabelece novas medidas para diminuição do contágio e combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2). O Prefeito do Município de São Mateus do Maranhão - MA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, III, da Lei Orgânica do Município de São Mateus do Maranhão- MA; e, **CONSIDERANDO** que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID 19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; **CONSIDERANDO** que, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus SARS-COV-2 / COVID-19) e os decretos que a regulamentam; **CONSIDERANDO** o acompanhamento contínuo da Comissão Municipal de Prevenção e combate a Covid-19, criada para monitorar e avaliar no Município de São Mateus do Maranhão o Plano de Contingência, evidenciando que até o dia 06 de maio o aumento progressivo da curva de contágio e contaminação de pessoas no território municipal, demonstrado em boletins diários, relatórios de acompanhamento da Vigilância Sanitária, reconhecendo o esforço dos profissionais de linha de frente e o empenho dos insumos disponíveis no município para proteção da população, e o descompasso causado pela dificuldade de participação da população no processo de conscientização coletiva, fato confirmado, visto o aumento de pessoas nas ruas durante o horário comercial; **CONSIDERANDO**, o conceito de municipalidade, integrar-se pela participação popular, fator democrático e universal, bem como, reserva ao estado a garantia do bem estar social, direito/dever do estado em garantir a saúde da população, sobrepondo direitos difusos e coletivos sobre os direitos individuais, resguardando em caráter excepcional medidas restritivas de controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal; **CONSIDERANDO**, a Recomendação nº 11/2020 da Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus- MA, e os diversos esforços para construção de uma rede de diálogo com empresários, entidades religiosas e a sociedade em geral, em prol de soluções e garantias aos consumidores, idosos, direitos das crianças e adolescentes, direito a livre iniciativa e liberdade econômica todos resguardados por nossa Constituição Federal Republicana Brasileira; **CONSIDERANDO**, a competência do município, dada pela Lei Orgânica Municipal e o juramento ao seu cumprimento realizado pelos agentes políticos deste município, na qual avidaram em esforços a disciplina ao funcionamento das atividades dentro de seu território, criação de Termos

de Compromissos assinados e reconhecidos junto as varias instituições e grupos sociais, aderentes ao cumprimento de regras sanitárias específicas de acordo com sua particularidade. Findados e conjurados através de Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Recomendações, Notificações dentre outros atos administrativos tomados no sentido resguardar os direitos individuais, e conjuntamente evitar o contágio da infecção humana Covid-19; **CONSIDERANDO** o entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal pela garantia constitucional da competência concorrente entre União, Estados e Municípios no exercício ou em razão do Poder de Polícia, cabendo a Administração Pública, condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos, o prefeito municipal resolve, **DECRETA:**

Art. 1º - Determina os horários de funcionamento das atividades empresariais e demais, suspendendo por 10(dez) dias, até dia 21 de maio, em território municipal, o horário comercial normal, vistas a resguardar a saúde da coletividade, conforme as seguintes disposições: I- Estabelecimentos, respeitando as normas do Termo de Cooperação Sanitárias funcionário: a) As Padarias das 05hs às 19hs; b) Atividades em geral 08hs às 14hs; II. - Os restaurantes, similares no preparo e venda de alimentação, incluindo ambulantes, respeitando as normas do Termo de Cooperação Sanitárias, funcionarão para atendimento ao Público em regime de venda Delivery, nos seguintes horários : a) Das 08hs às 22hs, incluindo aos domingos e feriados. III. - Os estabelecimentos essenciais, farmácias e postos de combustível, funcionarão seguindo os seguintes regimes: a) Em regime de horário normal das 05hs às 18hs, para os postos de combustível e das 08hs às 18hs para as farmácias, com exceção ao que estabelece a Lei Municipal Nº186/2014 – que trata sobre o regime de plantão de 24hs das farmácias e drogarias da cidade; b) Regime de horário excepcional, podendo estender seu funcionamento até 24 horas, adotando a sistemática de plantões, conforme definição posterior em portaria, incluindo os domingos e feriados. § 1º - O sistema de Delivery de que trata o inciso II, alínea 'a', poderá estender-se até as 22hs, permitindo o fluxo apenas de entregadores dos estabelecimentos. § 2º - O regime excepcional de plantão que trata o inciso III, alínea 'b', adotará a sistemática de revezamento de funcionamento de estabelecimentos, com funcionamento simultâneo de no máximo 20% (vinte por cento) dos estabelecimentos de mesma atividade, estendendo-se em escala de plantão, e será incrementada junto à comissão de acompanhamento ao enfrentamento de COVID- 19 em um prazo máximo de 48hs após a publicação deste decreto. **Art. 2º** - As atividades religiosas ficam limitadas por 10(dez) dias, a dois eventos presenciais, em horário não superior a 21:30 horas, suspendendo parcialmente as concessões antes estabelecidas, mantendo as demais obrigações dos Termos de Cooperação Sanitária, evidenciando o uso obrigatório de máscaras, disposição de álcool em gel ou água e sabão e o distanciamento mínimo entre pessoas, evitando aglomerações. **Parágrafo Único**- As entidades religiosas deverão comunicar previamente a Comissão de acompanhamento ao enfrentamento de COVID- 19 municipal, os horários de seus eventos, bem como definirão entre si a sistemática, vedando o funcionamento simultâneo de eventos em um raio de 500 metros de distância entre as entidades. **Art. 3º**- Ficam suspensas por 10(dez) dias as demais atividades em todo o território municipal, incluindo: I Atividades que comercializam bebida alcoólica e permitem seu consumo no mesmo local; II As Feiras Livres; III Os bares em geral e similares; IV Academias. § 1º - Estão incluídas na suspensão por igual período a venda de bebidas alcoólicas em conveniências de postos de combustíveis, quitandas, quiosques e similares, exceto a comercialização no regime de entrega delivery. **Art. 4º** - Todos os estabelecimentos empresariais no território municipal deverão seguir as determinações dos órgãos de controle no combate a infecção Covid-19, aos que estiverem liberados ao funcionamento, ficam

condicionados o cumprimento das determinações sanitárias, incluindo o uso obrigatório de máscaras. **Art.5º**- O município adotará como medidas usos de barreiras sanitárias, fiscalizações, apuração de denúncias, determinações de isolamento social compulsório, e demais que achar necessários para o cumprimento das medidas previstas para a diminuição do contágio e proliferação das doenças humanas infecciosas. **Art. 6º** - Havendo o descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática de infrações administrativas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. **§ 1º** Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: I- Advertência; II- multa; III - interdição parcial ou total do estabelecimento, com a suspensão de seu alvará de funcionamento. **Art.7º** - As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem as medidas sanitárias, tais, como isolamento social, quarentena, dentre outras, contribuindo com o contágio por doenças infecciosas humanas, nas quais se proliferam por contato pessoa a pessoa, trazendo risco de vida aos demais membros da sociedade, estão passíveis de responsabilização criminal, o descumprimento das regras dispostas nos artigos 131 e 132 do Código Penal Brasileiro. **Art.8º** . Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação. **Art. 9º**. Revoga se o parágrafo §2º do decreto nº18 de 05 de maio de 2020, e demais disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, 10 DE MAIO DE 2020.**



Hamilton Nogueira Aragão
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA
ERRATA DECRETO Nº 018 DE 05 DE MAIO DE 2020.**

ERRATA DECRETO Nº 020 DE 10 DE MAIO DE 2020. Estabelece novas medidas para diminuição do contágio e combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2). O Prefeito do Município de São Mateus do Maranhão - MA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, III, da Lei Orgânica do Município de São Mateus do Maranhão- MA; e, **CONSIDERANDO** que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID 19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; **CONSIDERANDO** que, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus SARS-COV-2 / COVID-19) e os decretos que a regulamentam; **CONSIDERANDO** o acompanhamento contínuo da Comissão Municipal de Prevenção e combate a Covid-19, criada para monitorar e avaliar no Município de São Mateus do Maranhão o Plano de Contingência, evidenciando que até o dia 06 de maio o aumento progressivo da curva de contágio e contaminação de pessoas no território municipal, demonstrado em boletins diários, relatórios de acompanhamento da Vigilância Sanitária, reconhecendo o esforço dos profissionais de linha de frente e o empenho dos insumos disponíveis no município para proteção da população, e o descompasso causado pela dificuldade de participação da população no processo de conscientização coletiva, fato confirmado, visto o aumento de pessoas nas ruas durante o horário comer-

cial; **CONSIDERANDO**, o conceito de municipalidade, integrar-se pela participação popular, fator democrático e universal, bem como, reserva ao estado a garantia do bem estar social, direito/dever do estado em garantir a saúde da população, sobrepondo direitos difusos e coletivos sobre os direitos individuais, resguardando em caráter excepcional medidas restritivas de controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal; **CONSIDERANDO**, a Recomendação nº 11/2020 da Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus- MA, e os diversos esforços para construção de uma rede de diálogo com empresários, entidades religiosas e a sociedade em geral, em prol de soluções e garantias aos consumidores, idosos, direitos das crianças e adolescentes, direito a livre iniciativa e liberdade econômica todos resguardados por nossa Constituição Federal Republicana Brasileira; **CONSIDERANDO**, a competência do município, dada pela Lei Orgânica Municipal e o juramento ao seu cumprimento realizado pelos agentes políticos deste município, na qual avidaram em esforços a disciplina ao funcionamento das atividades dentro de seu território, criação de Termos de Compromissos assinados e reconhecidos junto as varias instituições e grupos sociais, aderentes ao cumprimento de regras sanitárias específicas de acordo com sua particularidade. Findados e conjurados através de Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Recomendações, Notificações dentre outros atos administrativos tomados no sentido resguardar os direitos individuais, e conjuntamente evitar o contágio da infecção humana Covid-19; **CONSIDERANDO** o entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal pela garantia constitucional da competência concorrente entre União, Estados e Municípios no exercício ou em razão do Poder de Polícia, cabendo a Administração Pública, condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos, o prefeito municipal resolve, **DECRETA: Art. 1º** - Ficam incluídos no art. 1º no inciso I e III a alínea c: I-c) os estabelecimentos que vendem café da manhã das 5hs às 11hs. III- c) Os supermercados e congêneres funcionaram das 7hs às 18hs. **Art. 2º** . Esta errata entra em vigor a partir da data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, 11 DE MAIO DE 2020.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200117/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200117/2020. ORIGEM: PREGÃO Nº SRP 002/2020. CONTRATANTE: SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA(O): C. FERNANDO DA SILVA SANTOS E CIA LTDA – ME. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA. VALOR TOTAL: R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: VIGÊNCIA: 04 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 20200115/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 20200115/2020. ORIGEM.: PREGÃO Nº SRP 009 2019. CONTRATANTE.: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA(O):. MH COMERCIO E EMPREENDIMENTO LTDA. OBJETO.: Aquisições de peixes frescos para distribuição gratuita aos munícipes carentes de São Mateus do Maranhão durante o período da Semana Santa VALOR TOTAL.: R\$ 99.680,00 (noventa e nove mil, seiscentos e oitenta reais). PROGRAMA DE TRABALHO..: Exercício 2020 Atividade 1901.082440017.2.101 Ações em Benefícios. Eventuais , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 99.680,00. VIGÊNCIA.: 27 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA.: 27 de Março de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1212001/201901**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1212001/201901. O Município de SÃO MATEUS DO MARANHÃO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.019.491/0001-07, com sede na Praça da matriz, nº42, representado por ATANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ENGENHEIRO EM-

PREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ 13.185.456/0001-15, com sede na AV. PROF. ANTONIO OLIVIO RODRIGUES, Nº 114, PICARRA, Itapecuru Mirim-MA, CEP 65485-000, representada por MARCOS ANTONIO MAGALHAES LOPES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas: Cláusula Primeira - Do Objeto O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 07 de Setembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Cláusula Segunda - Da Dotação Orçamentária A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2019 Projeto 0207.1545100711.195. Pavimentação de Vias , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações Cláusula Terceira - Do prazo de vigência O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação. Cláusula Quarta - Da Ratificação Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais. SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, 11 de Março de 2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO 06.019.491/0001-07 CONTRATANTE ENGENEW EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 13.185.456/0001-15 CONTRATADO(A).



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município

Poder Executivo

Praça Matriz, 42 - Centro
São Mateus do Maranhão—MA

Hamilton Nogueira Aragão

Prefeito Municipal

Adelucia Miranda Aragão

Secretaria de Administração

Site: www.saomateus.ma.gov.br